



CONTABILIDADE DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA ***Perguntas & Respostas***

1 – O Ministério da Previdência Social - MPS tem competência para editar normas contábeis para os Regimes Próprios de Previdência Social, inclusive o Plano de Contas Aplicado aos Regimes Próprios de Previdência Social com o desdobramento trazido pela Portaria MPS 916/2003?

R - Sim. O MPS como órgão de orientação, supervisão e acompanhamento dos RPPS (inciso I, artigo 9º, da Lei 9.717/1998), instituiu o plano de contas específico para os regimes próprios, conforme Portaria MPS nº 916/2003 e alterações, sendo a estrutura atual determinada pela Portaria MPS nº 95/2007. O Plano de Contas aplicado aos RPPS tem a mesma estruturação e codificação do Plano da Administração Pública Federal, visando a padronização de procedimentos contábeis nas três esferas de governo.

2 – O Plano de Contas publicado pela Portaria nº 916/2003 e alterações, pode ser alterado? Podem ser incluídas novas contas? Podem ser inseridas contas a partir da sequência apresentada?

R – Para cumprimento do que determina a portaria, deverá ser observada a estrutura publicada conforme a Portaria MPS 916 /2003 e alterações, no entanto o seu anexo IV prevê que: *“havendo necessidade de inclusão de novas contas, as solicitações deverão ser encaminhadas à Secretaria de Políticas de Previdência Social/Coordenação Geral de Auditoria Atuaria Contabilidade e Investimentos, e-mail: cgaai.contabilidade@previdencia.gov.br . Os RPPS podem também criar um novo nível de contas a partir da codificação estabelecida, desde que no encerramento do exercício se observe a estrutura dos Demonstrativos definidos pelo Anexo III – Modelos e Instruções de Preenchimento das Demonstrações Contábeis, quando da elaboração dos mesmos.*

3 – Quando um fundo de previdência está inserido dentro da contabilidade geral do Ente Público, apenas destacando as receitas, despesas e saldos financeiros conforme preceitua os artigos 71 a 74 da Lei 4320/64, como utilizar o plano de contas aprovado pela Portaria MPS 916/2003 e alterações, uma vez que o plano de contas adotado pelo ente é diferente?

R- Não obstante à aplicabilidade dos artigos 71 a 74 da Lei 4.320/64, os quais tratam de Fundos Especiais, órgão onde as despesas, receitas e saldos financeiros previdenciários são registrados na contabilidade geral do Ente Público, a escrituração contábil do RPPS será feita de forma autônoma em relação às contas do ente público, considerando o preceito constitucional de unidade gestora única estabelecido no § 20º, do art. 40º da Constituição Federal e normas do MPS.



4 – Tendo em vista a complexidade do plano de contas da Portaria MPS 916/2003 e alterações, poderiam as autarquias de pequeno porte eliminar as funções que na prática não utilizam, como, por exemplo, execução da programação financeira? É obrigatório, mesmo para estas autarquias de pequeno porte, desdobrar a despesa até o subitem, como está na portaria?

R - Todos os RPPS, independentemente da forma de sua organização, ou seja, se autarquia, fundação ou apenas fundo, deverão observar a planificação trazida pela Portaria MPS 916/2003 e alterações, com o desdobramento da despesa até o nível publicado (subitem), independentemente do porte. A partir do exercício financeiro de 2010, o desdobramento exigido será até o quarto nível, ou seja, até o *elemento de despesa*, ficando o desdobramento do elemento apenas para os efeitos gerenciais necessários. Sobre o controle da execução orçamentária e financeira (contas de compensação), recomenda-se que seja observado o controle no grau já efetuado pelo Ente para facilitar a consolidação das informações por ocasião do encerramento do exercício.

5 – De que forma será feita a consolidação das contas junto ao Ente, uma vez que só estão obrigados a seguir a Portaria MPS 916/2003 e alterações os RPPS? Alguns Tribunais de Contas solicitam a prestação de contas mensalmente através de um sistema específico, como conciliar a informação?

R - Só os RPPS estão obrigados a atender a estrutura da Portaria MPS 916/2003 e alterações, independentemente do sistema informatizado utilizado. Para efetuar a prestação de contas junto aos tribunais, o contador do RPPS deverá reclassificar as contas dissonantes na forma de “De/Para” ou, numa situação ideal, recomenda-se inclusão das contas da Portaria MPS 916/2003 e suas atualizações junto à planificação contábil do Ente/Tribunal.

6 – As despesas dos RPPS deverão estar detalhadas até o nível subitem na elaboração do orçamento como publicado no plano de contas da Portaria MPS 916 e alterações?

R – Como já explicitado, as despesas dos RPPS deverão estar detalhadas até o nível publicado pela Portaria MPS 916/2003 (subitem) apenas na execução orçamentária. A partir do exercício financeiro de 2010, o desdobramento exigido será até o quarto nível, ou seja, até o elemento de despesa, ficando a cargo do regime próprio a manutenção do desdobramento do elemento para os efeitos gerenciais. Na Lei Orçamentária Anual, conforme preceitua a Portaria STN 163/2001, a despesa deverá ser detalhada, no mínimo, até a modalidade de aplicação.



7 – Se o Ente possuir um Regime Próprio na forma de fundo como Unidade Gestora vinculada a um determinado órgão, é necessário a elaboração dos demonstrativos exigidos pela Portaria MPS 916/2003 e alterações?

R – Sim, porém atentando para o seguinte: não sendo um fundo constituído nos moldes do artigo 74 da Lei 4320, em que é possível segregar as informações contábeis, é imprescindível que essa unidade gestora seja constituída na forma de uma entidade contábil (gestão), para proporcionar as demonstrações, acompanhamento e controle distintos. É importante salientar que a Instrução Normativa RFB nº 748, de 28/06/2007, em seu art. 11, XI, exige a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, “*dos fundos públicos de natureza meramente contábil*”.

8 – Como fazer com os Regimes Próprios que utilizam sistemas informatizados de Contabilidade que não possuem níveis de contas compatíveis com o da Portaria MPS 916/2003 e alterações (7 níveis, com 9 caracteres)?

R - Todos os RPPS deverão ter seus sistemas informatizados adaptados para atender ao disposto na Portaria MPS 916/2003 e alterações, até o nível de contas publicado, portanto aqueles que ainda não tenham providenciado, deverão fazê-lo, sob pena de ter bloqueada a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, pela não aplicação do Plano de Contas determinado pelo MPS.

9 – Como devem ser enquadradas as aquisições de títulos pelos RPPS, Ativo Financeiro ou Ativo Permanente? É uma simples aplicação ou uma despesa de capital?

R - Os recursos disponíveis no ativo financeiro do balanço patrimonial dos regimes próprios deverão ser aplicados no mercado financeiro, conforme regras estabelecidas em Resolução expedida pelo Conselho Monetário Nacional. A operação contábil a ser realizada é um fato permutativo no momento da transferência dos recursos entre contas do ativo financeiro, não passando pelo ciclo orçamentário no momento do investimento, o reflexo no Sistema Orçamentário se dará na ocasião dos recebimentos das receitas decorrentes desses investimentos.

10 – Como fica a contabilização da contribuição previdenciária do ente federativo (patronal) com a publicação da Portaria Interministerial SOF/STN nº 338/2006, DOU de 28.04.2006?

R - A partir do exercício financeiro de 2007, por força da norma referenciada, o registro da contribuição patronal, passou a ser exigido na seguinte classificação, a nível de categoria econômica: 7000.00.00- Receitas Correntes Intraorçamentárias, conforme elenco de contas disponível no plano de contas dos RPPS.



11 – Quais despesas podem ser custeadas pela Taxa de Administração prevista no art. 6º, inciso VIII, da Lei n.º 9.717/1998?

R - Todas as despesas administrativas, ou seja, aquelas que representam os gastos operacionais do RPPS beneficiando todas as fases do seu objeto, classificadas como despesas correntes (*exemplo: pessoal, utilidades e serviços, despesas gerais e taxas*), bem como as despesas de capital. Para melhor entendimento sobre o tema Taxa de Administração, o artigo 15 da Portaria MPS 402/2008 detalha os procedimentos a serem seguidos pelos RPPS.

12 – Como compatibilizar os grupos de contas trazidos pelo Plano de Contas da Portaria MPS 916/2003 e alterações, com os Balanços Públicos exigidos pela Lei 4320/1964?

R - A Portaria MPS 916/2003 e alterações traz em seu Anexo III os modelos e as instruções de preenchimento dos Balanços dos RPPS, que são os mesmos da Lei 4320/1964, portanto compatíveis com os demonstrativos exigidos pela contabilidade pública nacional, nos termos dos Manuais Técnicos de Contabilidade Aplicados ao Setor Público, editados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

13 – Existe software disponibilizado pelo MPS capaz de elaborar os demonstrativos (balanços) previstos na Portaria MPS 916/2003?

R – Existe disponibilizado pelo MPS o SIPREV (informações no endereço: <http://www.mps.gov.br/conteudoDinamico.php?id=36>), porém sem funções para elaboração dos demonstrativos da Portaria MPS 916/2003 e alterações. Como dito, são os mesmos exigidos pela Lei 4320/1964, apenas com algumas informações adicionais, portanto, os sistemas que já atendem à Lei 4320/1964 são facilmente adaptados para gerar os demonstrativos trazidos pelo normativo citado.

14 – Como contabilizar o superávit orçamentário do RPPS ?

R - Pode acontecer de o Balanço Orçamentário do RPPS apresentar-se superavitário já na previsão da receita e fixação da despesa. Nesse caso, para não gerar dúvidas sobre a origem dessa informação, é imprescindível que tanto o Balanço Orçamento do RPPS como o Balanço Orçamentário do Ente que o instituiu venha acompanhado de uma nota explicativa, esclarecendo que o superávit é decorrente do fundo de previdência dos servidores, como no exemplo abaixo. O superávit orçamentário representa uma reserva orçamentária do RPPS a qual observará o disposto no artigo 8º da Portaria Interministerial SOF/STN nº 163/2001, utilizando ações e detalhamentos orçamentários específicos do regime, combinadas com a natureza de despesa “7.7.99.99.99”.



PREVIDÊNCIA SOCIAL
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

BALANÇO ORÇAMENTARIO							
RECEITA				DESPESA			
Titulos	Prevista	Executada	Diferença	Titulos	Fixada	Executada	Diferença
	100.000.000,00				1.547.000,00		
Soma	100.000.000,00			Soma	1.547.000,00		
Déficit	0,00			Superávit	98.453.000,00(1)		
Total	100.000.000,00			Total	100.000.000,00		

Mais informações poderão ser obtidas junto à Coordenação Geral de Auditoria Atuária Contabilidade e Investimentos – CGAAI, sps.cgaai@previdencia.gov.br, cgaai.contabilidade@previdencia.gov.br ou telefone: (61) 2021-5776